



Disciplinar os procedimentos a serem observados no âmbito dos trabalhos do Grupo Técnico da COFIEIX, na forma do Anexo à presente Resolução.

JOSÉ CARLOS MIRANDA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX - GTEC, instituído pelo art. 9º, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, tem caráter permanente e a finalidade de assessorar a COFIEIX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, no desempenho de suas funções, especialmente no que diz respeito a avaliações técnicas:

I - das propostas de projetos ou programas com apoio externo de natureza financeira reembolsável ou não reembolsável, inclusive quanto ao atendimento dos requisitos mínimos explicitados nos arts. 4º a 6º do Decreto nº 3.502, de 2000;

II - de alterações em projetos ou programas em execução, com apoio externo de natureza financeira, nos casos que requeiram modificações nos respectivos instrumentos contratuais; e

III - da agenda preliminar das reuniões da COFIEIX, conforme previsto no Regimento Interno da Comissão, § 5º, do art. 5º, do Anexo à Resolução nº 290, de 01 de Setembro de 2006.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO GRUPO

Seção I

Funcionamento

Art. 2º O GTEC é coordenado pelo Secretário-Executivo da COFIEIX, que indicará representante ad hoc para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso I do art. 1º desta Resolução, o Secretário-Executivo da COFIEIX convocará, sempre que necessário, por correspondência, com antecedência mínima de dez dias úteis, reuniões técnicas especificamente direcionadas:

I - à apresentação formal, pelo proponente mutuário, das informações requeridas para avaliação de sua proposta, conforme os modelos de carta-consulta, carta-proposta, termo de referência ou formulários próprios, objetivando a obtenção de esclarecimentos ou informações adicionais e o fornecimento de orientações técnicas para eventual complementação ou revisão da proposta, tendo em vista as diretrizes gerais da COFIEIX; e

II - à discussão interna dos membros do GTEC com o objetivo de intercâmbio de opiniões que possam respaldar o posicionamento final dos membros titulares da COFIEIX, podendo se realizar imediatamente após a apresentação formal do proponente ou em data e hora marcada especificamente para a finalidade.

Parágrafo único. Será dispensada, de reunião, a apresentação pelo proponente mutuário dos termos de referência para a contratação de operações de crédito externo de natureza financeira não reembolsável, conforme disposto na Resolução COFIEIX nº 231, de 15 de maio de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso II do art. 1º desta Resolução, o Secretário-Executivo da COFIEIX convocará reuniões ordinárias, toda 2ª quarta-feira de cada mês, e extraordinárias, desde que em caso de justificada urgência.

§ 1º A convocação para as reuniões do GTEC será efetuada, por correspondência, com antecedência mínima de dez dias úteis para as reuniões ordinárias e de três dias úteis, quando se tratar de reuniões extraordinárias.

§ 2º A agenda para as reuniões será proposta pelo Secretário-Executivo da COFIEIX, que, em caso de justificada excepcionalidade e urgência, poderá incluir pleitos adicionais, em até três dias úteis antes da data prevista para a realização de cada reunião.

§ 3º Qualquer membro do GTEC poderá solicitar a inclusão de projetos ou programas na agenda, observados os prazos mencionados no § 1º.

§ 4º O quorum mínimo para cada reunião é o de maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Durante a reunião, na ausência de informação relevante a que se refere o art. 6º, o pleito deverá ser retirado de pauta.

Art. 5º As avaliações do GTEC relativas aos pleitos a que se refere o inciso II do Art. 1º desta Resolução, serão consubstanciadas em propostas de Recomendações e as observações e considerações de cada membro, no que tange às reuniões definidas nesta Resolução, serão registradas em ajudas-memória.

Art. 6º A ajuda-memória das reuniões e o texto integral das propostas de Recomendação relativos aos pleitos a que se refere o inciso II do Art. 1º desta Resolução, a serem encaminhados ao Presidente da COFIEIX, deverão incluir as seguintes informações, em consonância com o disposto nos arts. 4º a 6º do Decreto nº 3.502, de 2000:

I - no caso de projetos ou programas cujo Mutuário seja a União:

a) existência de recursos no Plano Plurianual-PPA compatíveis com os pleitos, fornecidas pelo representante da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP;

b) existência de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual - LOA e, quando for o caso, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, fornecidas pelo representante da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP;

c) compatibilidade do pleito com o escopo original do projeto ou programa, segundo avaliação do representante da SEAIN/MP;

d) compatibilidade do pleito com a programação orçamentária e financeira do Tesouro Nacional, com base em avaliação dos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda - STN/MF e da SOF/MP;

e) existência de pendências de auditoria; e

f) comprometimento do executor, expedido pela secretaria-executiva do órgão, de priorização de limites orçamentários e financeiros durante o prazo de prorrogação da operação.

II - no caso de projetos ou programas cujo Mutuário seja Estado, Distrito Federal ou Município:

a) informação quanto à adimplência com relação às metas e compromissos assumidos junto à União; e

b) compatibilidade do pleito com o escopo original do projeto ou programa, segundo avaliação do representante da SEAIN/MP.

Art. 7º As propostas de Recomendação do GTEC e as respectivas ajudas-memória, relativas às matérias a que se refere este artigo, serão encaminhadas ao Presidente da COFIEIX ou, por sua delegação, ao Secretário-Executivo da Comissão, que deverá enviá-las, em até quinze dias úteis após a reunião de avaliação do GTEC, ao Ministro de Estado da Fazenda e às demais autoridades competentes para processarem as alterações contratuais.

Art. 8º O Secretário-Executivo da COFIEIX deverá acompanhar, junto ao Ministério da Fazenda e às demais autoridades competentes, o andamento dos procedimentos relativos às alterações contratuais, bem como a comunicação às agências financiadoras envolvidas.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições de que trata este artigo, o Secretário-Executivo da COFIEIX poderá convocar reuniões periódicas de acompanhamento da carteira de projetos ou programas em execução, com base em informações fornecidas pela SEAIN/MP.

Art. 9º. O Secretário-Executivo da COFIEIX convocará reuniões do GTEC, por correspondência, com prazo mínimo de sete dias úteis antes da data prevista para a realização da reunião da Comissão, para o desempenho da atribuição prevista no inciso III do art. 1º desta Resolução.

§ 1º Nas reuniões, os membros do GTEC deverão avaliar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - se as orientações fornecidas pelo GTEC, quando da apresentação dos pleitos pelos proponentes, foram atendidas;

II - se as avaliações, previamente realizadas pelo GTEC, permanecem atuais; e

III - se os projetos ou programas incluídos na agenda preliminar da reunião da COFIEIX atendem aos requisitos mínimos explicitados nos arts. 4º a 6º do Decreto nº 3.502, de 2000.

§ 2º As informações prestadas pelos membros do GTEC serão transmitidas pelo representante da SEAIN/MP ao Secretário-Executivo da COFIEIX, com o objetivo de ratificar ou retificar a agenda preliminar proposta, durante a reunião da Comissão.

Art. 10. As ajudas-memória, cuja elaboração e aprovação serão providenciadas pelo Secretário-Executivo da COFIEIX, deverão ser assinadas ao término de cada reunião ou na subsequente.

Seção II

Atribuições dos membros do Grupo

Art. 11. Aos membros do GTEC incumbe:

I - participar das reuniões do Grupo e nelas apresentar suas avaliações e votar;

II - propor e requerer os esclarecimentos que lhes forem considerados úteis à melhor apreciação das matérias sob exame;

III - propor a participação, nas reuniões, de representantes de órgãos ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento de questões relativas às atividades do Grupo;

IV - submeter ao Secretário-Executivo da COFIEIX propostas de Recomendações;

V - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Grupo;

VI - assinar, depois de aprovadas, as ajudas-memória das reuniões das quais tenham participado;

VII - manifestar-se, a pedido do Secretário-Executivo da COFIEIX, sobre a prorrogação de prazo de Recomendações da Comissão, favoráveis à preparação de projetos ou programas, que tenham perdido sua eficácia;

VIII - pronunciar-se sobre a agenda preliminar das reuniões da COFIEIX, proposta pelo Secretário-Executivo da Comissão;

IX - propor ao Secretário-Executivo da COFIEIX a realização de reuniões e solicitar a inclusão de projetos ou programas em agenda de reuniões;

X - submeter à aprovação da COFIEIX as alterações que se fizerem necessárias na Resolução do Grupo; e

XI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela COFIEIX.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo da COFIEIX, no âmbito do GTEC, incumbe:

I - adotar as providências administrativas para a realização das reuniões e indicar representante para secretariá-las;

II - propor a realização e a agenda das reuniões do GTEC;

III - acompanhar o cumprimento das Recomendações da COFIEIX e das orientações do GTEC, inclusive quanto a eventuais ressalvas;

IV - preparar e divulgar documentação sobre as atividades do GTEC;

V - providenciar a elaboração das ajudas-memória das reuniões do GTEC;

VI - providenciar as alterações decorrentes de eventuais observações efetuadas pelos membros do GTEC nas minutas das ajudas-memória das reuniões do Grupo;

VII - providenciar a aprovação e a assinatura das ajudas-memória das reuniões do GTEC; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela COFIEIX.

CAPÍTULO III

SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 13. Os serviços de secretaria do GTEC serão executados pela SEAIN/MP, à qual compete prestar apoio administrativo ao funcionamento do Grupo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pelo Secretário-Executivo da COFIEIX.

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

A Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV, da Resolução COFIEIX n.º 290, de 01 de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEIX, resolve:

Que somente serão considerados pela comissão os pleitos de operação de crédito externo de interesse de municípios, com garantia da União, que atendam aos seguintes critérios:

(i) população superior a cem mil (100.000) habitantes, de acordo com informação atualizada fornecida pelo IBGE. Neste caso, levar-se-á em consideração uma margem de tolerância de 10% sobre a população divulgada;

(ii) capacidade de pagamento com classificação A ou B, de acordo com os critérios previstos na Portaria MF 89/1997, de 25 de abril de 1997;

(iii) limite da dívida financeira - considerados os efeitos da operação de crédito pleiteada - de até 90% da Receita Líquida Real, daqueles municípios que refinanciaram dívidas sob amparo da Medida Provisória n.º 2.185, de 24 de agosto de 2001;

(iv) limite da dívida consolidada líquida - considerados os efeitos da operação de crédito pleiteada - de até 110% da Receita Corrente Líquida, para aqueles municípios que não refinanciaram dívidas sob amparo da Medida Provisória n.º 2.185, de 24 de agosto de 2001;

(v) valor do desembolso total da operação de crédito inferior a 20% da Receita Corrente Líquida do município;

(vi) contrapartida com recursos próprios, prevista para a operação de crédito, de pelo menos 50% do valor do projeto a ser financiado; e

(vii) em havendo projeto em execução deverá ser apresentado certificado, emitido por parte do organismo financiador e ratificado pela Comissão de Financiamentos Externos, atestando seu bom desempenho.

Deverá ser criado, no âmbito da COFIEIX, Grupo de Trabalho para elaborar critérios de hierarquização de projetos no âmbito de futuros programas de financiamento externo a municípios.

Os casos omissos serão solucionados pela COFIEIX ou por normativa complementar.

JOSÉ CARLOS MIRANDA

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46266.001388/2006-40, resolve:

Conceder autorização à empresa MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Rua Panambi, nº 220, Bairro: Cidade Satélite Industrial, Cidade: Guarulhos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 20 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Produção, Zincagem Grande, Defensas, Manutenção, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MÁRCIO CHAVES PIRES